



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (dois) links de internet corporativa 600MB FULL (download/upload), incluindo instalação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itaituba/PA.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa garantir a continuidade dos serviços essenciais de conectividade da Câmara Municipal de Itaituba, considerando que o acesso à internet sustenta os sistemas institucionais, a comunicação interna e externa, os serviços administrativos e legislativos, bem como o atendimento ao público.

A interrupção do serviço comprometeria diretamente a execução das atividades institucionais, razão pela qual se faz necessária a contratação de serviço contínuo e adequado, conforme detalhado no Termo de Referência.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

As contratações públicas, em regra, devem ser precedidas de processo licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Entretanto, a própria legislação admite hipóteses excepcionais de contratação direta.

No presente caso, a contratação enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação**, prevista no:

Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legal vigente.

Conforme consta no Termo de Referência, o valor estimado da contratação é de: **R\$ 63.874,10 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dez centavos)**.

Tal valor encontra-se **dentro do limite legal para dispensa por valor**, razão pela qual a contratação direta mostra-se juridicamente admissível.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A dispensa de licitação no caso concreto se justifica pelos seguintes fundamentos:

I – O valor estimado da contratação enquadra-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

II – A realização de procedimento licitatório completo, diante do baixo valor da contratação, tornaria o processo mais oneroso e menos eficiente, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa;

III – O serviço possui natureza comum e continuada, sendo indispensável para a manutenção das atividades administrativas e legislativas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

IV – A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, garantindo a compatibilidade do valor estimado com os praticados no mercado;

V – A contratação direta atende ao interesse público, assegurando a continuidade do serviço essencial de internet institucional.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa está amparada pela dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro correspondente, conforme consignado no Termo de Referência, classificação:

01 031 0001 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal
Elemento: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente demonstrado que a contratação pretendida:

- atende ao interesse público;
- possui respaldo legal;
- encontra-se dentro do limite legal de dispensa por valor;
- observa os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Assim, **justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Itaituba/PA, 11 de Fevereiro de 2026.

Jhulle Fernanda de P. Almeida
Agente de Contratação
Portaria nº 147/2025 - 09/01/2025